

**LEI Nº 3203 DE 30 DE AGOSTO DE 2013**  
(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixada a altura mínima de 2m (dois) metros, para colocação de toldos na frente de estabelecimentos comerciais e afins, no âmbito da Estância Turística de Salto.

**Art. 2º** - A medida fixada no artigo anterior, corresponde ao espaço entre o piso do passeio público (calçada), até a parte mais baixa do toldo.

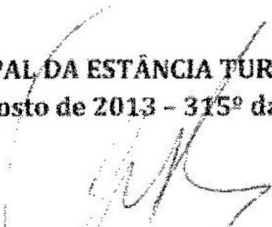
**Art. 3º** - Os estabelecimentos que possuem toldos antes da publicação desta Lei, terão o prazo de seis meses para se adequar à nova legislação.

**Art. 4º** - O descumprimento da presente Lei acarretará em multa e outras penalidades que serão fixadas através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP**  
Aos 30 de agosto de 2013 - 315º da Fundação.



**Juvenil Cirelli**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



**Luiz Eduardo Collaço**  
Secretário de Governo

Publicado em 31/08/13  
PL Nº      Autógrafo nº 50  
Obs.